



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**LEI N° 496/2024**

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO E PARCELA ÚNICA ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE MULUNGU ANTE A PORTARIA N. 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NOS PERÍODOS DE JULHO DE 2023 A ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAZ**  
saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - A presente lei tem como escopo regulamentar o pagamento do incentivo de desempenho e parcela única às Equipes de Saúde Bucal no Município de Mulungu, em virtude da Portaria n. 960, de 17 de julho de 2023, emanada pelo Ministério da Saúde;

**§1º** Compreende-se como Equipe de Saúde Bucal aquela formada por cirurgiões-dentistas, técnicos de saúde bucal e/ou auxiliares de saúde bucal.

**§2º** Também gozarão dos pagamentos indicados no *caput* os Coordenadores de Saúde Bucal.

**§3º** Para a percepção dos valores indicados no *caput*, os profissionais indicados nos §§ 1º e 2º devem estar vinculados à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Mulungu e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**§4º** Os repasses advindos da Portaria n. 960, de julho de 2023, compreendem, exclusivamente, os períodos de julho de 2023 a abril de 2024, o qual será repassado para equipe de saúde bucal o incentivo referente ao mês de abril de 2024, sendo os meses anteriores destinados a manutenção da saúde bucal do Município.

**§5º** A presente lei tem vigência temporária a compreender o período descrito no parágrafo anterior, em virtude do surgimento da Portaria n. 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que possui normatização própria a partir de maio de 2024, a qual carece de regulamentação futura.

**Art. 2º** - Fica criado o Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Portaria GM/MS n. 960/2023, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal, vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e os demais servidores públicos especificados nesta lei.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Parágrafo Único** - O incentivo a que se refere o *caput* desse artigo foi repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mulungu, em conformidade a Portaria GM/MS n. 960/2023, entre os meses que conformam o período de julho de 2023 a abril de 2024.

**Art. 3º** - Incentivo de Desempenho a ser destinado às Equipes de Saúde Bucal de 40 hs semanais. O valor indicado será distribuído na seguinte proporção:

- I – 10% (dez por cento) à Coordenação de Saúde Bucal;
- II – 52% (cinquenta e dois por cento) aos cirurgiões-dentistas;
- III – 38% (trinta e oito por cento) aos Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal.

**Art. 4º** - Fica criado o Pagamento da Parcela Única, conforme o art. 2º da Portaria 960, de 17 de julho de 2023, o qual inseriu o art. 15-D na Portaria de Consolidação GM/MS n. 06, de 28 de setembro de 2017.

**§1º**A Parcela Única a que se refere o *caput* desse artigo foi repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mulungu, em conformidade a Portaria GM/MS Nº. 960/2023, referente ao ano de 2023.

**§2º**O valor da Parcela Única será distribuído na seguinte proporção:

- I – 10% (dez por cento) à Coordenação de Saúde Bucal;
- II – 52% (cinquenta e dois por cento) aos cirurgiões-dentistas;
- III – 38% (trinta e oito por cento) aos Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal.

**Art. 5º** - Não farão jus ao pagamento do Incentivo de Desempenho e Parcela Única de que trata essa Lei servidores públicos inativos, entendidos aqueles que estão afastados de suas funções, bem como os licenciados e, literalmente, inativos no quadro de pessoal.

**Art. 6º** - Os valores de que tratam essa Lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens nem se incorporarão aos vencimentos para fixação deproventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM  
10 DE JULHO DE 2024.

**ROBERT VIANA LEITÃO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU**

